



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: DIAGNÓSTICO LABORÁTORIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços Laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 22/07/2026 a 30/06/2031.

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00.

PROCESSO Nº: NUP nº 65308.007673/2026-29.

INEX Nº: Nº 275/2026 – CREDENCIAMENTO 173/2026.

CONTRATO Nº 1103/2026.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Bairro Santo Antônio, CEP nº **38.444-900**, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº (UG Primária Primária) **07.565.863/0001-55** ou sob o nº (UG Secundária) **07.565.863/0002-36**, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FRANCISCO HOSKEN DA CÁS - Coronel**, portador da cédula de identidade nº **019.641.513-7 MD/DF**, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **081.595.287-28**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde (OCS) **DIAGNÓSTICO LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.833.052/0001-37**, estabelecida à RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 56, BAIRRO CENTRO, ARAGUARI-MG, CEP **38440-250**, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA PEREIRA BABOSA**, REPRESENTANTE LEGAL, portador da cédula de identidade nº **MG-4.095.508-SSP/MG**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº **175.498.448-79**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMMED/Isentos) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no **ANEXOS “M” e “N”** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, de 11 de maio de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Cmb e os seus dependentes privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, conforme o **ANEXO “R”** do Edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obrigar-se-á advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED/FuSEx, SAMMED /Dependentes e SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou pela Seção de Auditoria Médica das Unidades de Atendimento (UAAt), que decidirá pela sua autorização ou negação.

10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece a Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR 20.038), 1ª Edição, 2024, e a Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

11. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail fusex.guias@2bfv.eb.mil.br, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo na Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, independente do previsto no calendário anual da Seção de Auditoria Médica.
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
13. A Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.
15. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
16. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatologia e Anatomia Patológica, constante do **ANEXO “M”** do Edital.
 - 16.1. No caso de exames que não constem na tabela referenciada, que constem no rol da ANS:
 - 16.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço; e
 - 16.1.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio da Seção de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
17. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 16.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável ou médico responsável e a data da realização o ato laboratorial. Na impossibilidade de registro direto no corpo da nota fiscal, o prestador deverá apresentar o prontuário médico do paciente e a fatura hospitalar detalhada, desde que estes contenham os dados supracitados e mantenham correlação inequívoca com o valor da nota fiscal.
18. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade Atendente (UAt) do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
19. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
20. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
21. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSex, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos e PASS com

as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 21.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 21.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 21.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e
 - 21.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
22. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Contrato ou o Edital.
- 22.1. A Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO possuirá o prazo de X dias, contado a partir do término do prazo do subitem 21.4; e
 - 22.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias;
23. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 23.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO;
 - 23.2. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail fusex.auditoria@2bfv.eb.mil.br;
 - 23.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico;
 - 23.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - 23.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-

científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 23.4; e

23.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

24. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

25. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, **admitida prorrogação por até mais 60 (sessenta) meses**, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

26.1. Para OCS: Orçamento Geral da União; Recursos da Gestão 00001; Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000 – 1005000142; Programa de Trabalho Resumido: 215842 – 215843 – 215844 – 218455; Natureza de Despesa: 339039; e Planos Internos: D8SACIVOCSPA-PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVINTE - PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVIELE - PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVNESP - PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVONCO - PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVHCAR - PASS - OCS/C – FEx; D8SACIVHEMO - PASS - OCS/C – FEx; D8SAFUSOCSPA-FUSEX OCS/C; D8SAFUSONCO - FUSEX – OCS; D8SAFUSIELE - FUSEX – OCS; D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C; D8SAFUSHCAR - FUSEX – OCS; D8SAFUSNESP - FUSEX – OCS; D8SAFUSHHEMO - FUSEX – OCS; D8SAFUSINTE - FUSEX – OCS; D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBHCAR - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBHEMO - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBOCSPA-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBIELE - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBINTE - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBNESP - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBONCO - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAFCTCONS-FC - OCS/C; D8SAFCTHCAR - FC - OCS/C; D8SAFCTHEMO - FC - OCS/C; D8SAFCTIELE - FC - OCS/C; D8SAFCTINTE - FC - OCS/C; D8SAFCTNESP - FC - OCS/C; D8SAFCTOCSPA-FC - OCS/C; D8SAFCTONCO - FC - OCS/C; e

26.2. Para PSA: Orçamento Geral da União; Recursos da Gestão 00001; Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 – 0100000000 – 1005000142; Programa de Trabalho Resumido: 215842 – 215843 – 215844 – 218455; Natureza de Despesa: 339036; e Planos Internos: D8SACIVNESP - PASS – PSA; D8SACIVPRSA-PASS - PSA – FEx; D8SACIVCONS-PASS - PSA – FEx; D8SAFUSCONS-FUSEX PSA; D8SAFUSNESP - FUSEX – PSA; D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA; D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA; D8SAECBNESP - ECB – PSA; D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA; D8SAFCTCONS-FC – PSA; D8SAFCTNESP - FC – PSA; D8SAFCTPRSA-FC – PSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

30. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

32. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

33. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

34. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

34.1. Para oficiais e seus dependentes:

34.1.1. Quartos privativos; e

34.1.2. Quartos semi-privativos;

34.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

34.2.1. Quartos privativos;

34.2.2. Quartos semi-privativos; e

34.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

34.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

34.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

34.3.2. Enfermarias gerais.

34.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

34.4.1. Quartos semi-privativos; e

34.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

35. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado.

35.1. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o beneficiário deverá apresentar, para a Unidade de Atendimento (UAt), contracheque que comprove esta situação.

36. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

37. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb.

38. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

38.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo II a este contrato;

38.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

38.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do ANEXO "M" do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE; e

38.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme valores constantes do **ANEXO "M"** do Edital.

39. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

40. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou Servidor Civil do Exército Brasileiro não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

41. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

42. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos

no Edital.

43. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

44. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG-FuSEX do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, nos contratos anteriores.

44.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

44.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

44.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

45. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

46. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

47. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

48. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

49. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

50. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

51. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

52. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

53. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

54. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

54.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

55. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

56. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

57. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em UBERLÂNDIA-MG, Seção Judiciária de UBERLÂNDIA-MG, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

58. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelo CONTRATANTE:



Assinado digitalmente por FRANCISCO HOSKEN
DA CAS:08159528728
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3,
CN=FRANCISCO HOSKEN DA CAS:08159528728
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-07-20 12:55:01
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FRANCISCO HOSKEN DA CÁS

Ordenador de Despesas do 2º B Fv

Identidade Nr 019.641.513-7

CPF: 081.595.287-28

TESTEMUNHA:



Documento assinado digitalmente
DARTANHAN LUIZ ANDRETTA
Data: 20/07/2026 09:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARTANHAN LUIZ ANDRETTA

Chefe do FuSEx do 2º B Fv

Identidade Nr 013.145.194-0

CPF: 036.897.996-27

Pelo CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA PEREIRA BARBOSA
Data: 16/07/2026 14:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIA PEREIRA BARBOSA

Responsável Legal

Identidade Nr MG-4.095.508-SSP/MG

CPF: 175.498.448-79

TESTEMUNHA:

**MIGUEL VINICIUS
DUBRINI DOS
SANTOS:046884369
80**

Assinado de forma digital por
MIGUEL VINICIUS DUBRINI
DOS SANTOS:04688436980
Dados: 2026.07.20 11:19:42
-03'00'

MIGUEL VINÍCIUS DUBRINI DOS SANTOS

Chefe do Setor da SALC do 2º B Fv

Identidade Nr 7798494

CPF: 046.884.369-80

Anexo I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá**

LISTA ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade

21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

Anexo II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital